

REGULAMENTO DO PRÉMIO

“REPORTAGEM PARLAMENTO DOS JOVENS”

Artigo 1.º (Objetivo do Prémio)

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens” destina-se a incentivar as escolas que elejam deputados às Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens a divulgar a sua participação nesta iniciativa, através da elaboração de uma reportagem em formato escrito ou multimédia, divulgada nos meios de comunicação oficiais da escola e, sempre que possível, também em órgãos de comunicação social locais ou regionais.

Artigo 2.º (Candidaturas)

1. Podem candidatar-se ao Prémio as escolas participantes nas Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, cujos jornalistas, previamente inscritos, enviem à Assembleia da República, no prazo de 45 dias úteis após a respetiva Sessão, a sua reportagem sobre a Sessão Nacional e sobre principais momentos da participação da escola no programa ao longo do ano letivo.
2. As escolas que inscreverem jornalistas e não enviarem a respetiva reportagem perdem o direito a inscrever um jornalista na edição seguinte do programa.

Artigo 3.º (Apresentação dos trabalhos)

1. Podem ser apresentadas reportagens escritas (incluindo fotografias) ou multimédia (formato áudio e/ou vídeo), desde que publicadas no jornal escolar, na respetiva página internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar, consoante o formato escolhido.

2. As reportagens serão classificadas em duas categorias – reportagem escrita ou reportagem multimédia – e devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) reportagem em formato escrito (incluindo fotografias): o ficheiro deve ser enviado em formato PDF, não devendo exceder 3 MB. O texto escrito deve ser apresentado com tipo de letra Arial, tamanho 11 e deve ter um máximo de 2000 palavras.
 - b) reportagem em formato multimédia: o ficheiro deve ser enviado em formato MP3, WAV ou MP4, com um mínimo de 2 e um máximo de 3 minutos de duração. Os ficheiros que excedam 9MB deverão ser enviados através de um serviço Internet de transferência de ficheiros.
3. As candidaturas que não cumpram estes requisitos podem não ser admitidas.
4. As reportagens devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico premio.reportagem@ar.parlamento.pt. No assunto deve constar: “Prémio Reportagem: nome da escola | grau de ensino”. No corpo da mensagem deve surgir identificado o jornalista e outros eventuais colaboradores. A reportagem tem de ser da autoria do jornalista inscrito para participar na Sessão Nacional e tem de estar por si assinada.
5. Todos os trabalhos ficam disponíveis na página internet do Parlamento dos Jovens relativa à edição a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 4.º

(Júri)

1. O Júri do Prémio é presidido pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência e integra um representante de cada Grupo Parlamentar, a Coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens, um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
2. O Júri delibera até final de dezembro, sendo as suas decisões publicitadas, de imediato, na página internet do Parlamento dos Jovens.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio caso considere que os trabalhos candidatos não reúnam os requisitos mínimos de avaliação.
4. Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação expressa do Júri.

Artigo 5.º
(Critérios de avaliação)

1. O Júri avalia cada reportagem tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) correção e pertinência da informação;
 - b) criatividade na apresentação da reportagem;
 - c) sentido crítico sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens;
 - d) adequação da reportagem às características do trabalho jornalístico, consoante a modalidade da reportagem apresentada.

2. A Coordenação da Equipa Parlamento dos Jovens submete parecer ao Júri sobre eventuais incorreções contidas no texto das reportagens que possam ser fundamento de exclusão de alguma candidatura.

Artigo 6.º
(Prémios)

1. Será atribuído um prémio por cada uma das categorias: reportagem escrita e reportagem multimédia.

2. As escolas vencedoras em cada uma das categorias têm como prémio a divulgação da sua reportagem na página internet do Parlamento dos Jovens durante o ano letivo seguinte, recebendo os seus autores e as escolas respetivas um prémio a decidir anualmente pela Assembleia da República.

Artigo 7.º
(Menções honrosas)

O Júri pode atribuir menções honrosas a algumas escolas candidatas, em função do mérito das suas reportagens.